DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.298, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA "RUBIÁCEA QUE ALFABETIZA - JUNTOS, CONSTRUINDO CAMINHOS PARA APRENDER E TRANSFORMAR", DESTINADO AOS GESTORES, DOCENTES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUBIÁCEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o dever do Poder Público Municipal de assegurar educação de qualidade, com equidade, inclusão e garantia do direito de aprender de todos os estudantes;

Considerando a necessidade de instituir política permanente de formação continuada, articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, ao Currículo Paulista, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às demais normas educacionais vigentes;

Considerando que o acompanhamento sistemático das aprendizagens, a análise de evidências educacionais e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações constituem instrumentos essenciais para o planejamento, a intervenção e a melhoria contínua da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos de alfabetização e letramento, a recomposição das aprendizagens, a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Básica e a atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

Considerando que a formação continuada deve promover o desenvolvimento profissional dos gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e demais profissionais da educação, respeitando a autonomia pedagógica, a identidade profissional e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

Considerando a importância da gestão democrática, da colaboração, do planejamento, do monitoramento e da corresponsabilidade institucional para a melhoria dos indicadores educacionais e para a consolidação de uma cultura de altas expectativas de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea, o Programa Municipal de Formação Continuada "RUBIÁCEA QUE ALFABETIZA - *Juntos, construindo caminhos para aprender e transformar*", de caráter permanente, destinado ao desenvolvimento profissional dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, docentes e demais profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa "RUBIÁCEA QUE ALFABETIZA - *Juntos, construindo caminhos para aprender e transformar*", constitui política institucional da Secretaria Municipal de Educação, voltada à formação continuada dos profissionais da educação, articulando ações formativas, acompanhamento técnico-pedagógico, monitoramento das aprendizagens e fortalecimento da gestão escolar.

§ 2º As ações do Programa serão desenvolvidas de forma contínua, planejada e integrada, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os diagnósticos pedagógicos, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação, mediante ações formativas articuladas às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Rubiácea, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão escolar, da alfabetização, da recomposição e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover a atualização permanente dos profissionais da educação, considerando fundamentos científicos, pedagógicos, curriculares, tecnológicos e normativos;

II - fortalecer os processos de alfabetização e letramento, assegurando a continuidade e a consolidação das aprendizagens;

III - qualificar as práticas de ensino por meio da reflexão sobre resultados de avaliações, diagnósticos, registros pedagógicos e indicadores educacionais;

IV - fortalecer a atuação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos como lideranças pedagógicas e articuladores do processo educativo;

V - integrar formação continuada, planejamento, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens;

VI - incentivar metodologias, estratégias, recursos e práticas pedagógicas diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VII - fomentar a cultura de planejamento, colaboração, estudo, avaliação e compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

VIII - apoiar ações de recomposição das aprendizagens e de intervenção pedagógica, com base em evidências;

IX - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, da permanência, da participação e do êxito escolar;

X - assegurar que as ações formativas estejam orientadas pela equidade e pela garantia do direito de aprender de todos os estudantes.

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

I - formação permanente vinculada às necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino;

II - valorização dos profissionais da educação e de seus saberes e experiências;

III - respeito à autonomia pedagógica, à liberdade de ensinar e à identidade profissional dos educadores;

IV - utilização responsável de evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

V - acompanhamento contínuo das aprendizagens e das práticas pedagógicas;

VI - gestão democrática, diálogo, escuta ativa, colaboração e corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

VII - equidade, inclusão e respeito às diversidades;

VIII - continuidade das políticas educacionais e aprimoramento permanente das ações.

Art. 5º Constituem estratégias do Programa:

I - realização de cursos, oficinas, seminários, palestras, grupos de estudo, encontros pedagógicos e demais ações formativas, presenciais, híbridas ou remotas, síncronas ou assíncronas;

II - acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, com atenção às necessidades identificadas por meio de diagnósticos e indicadores;

III - utilização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, registros, instrumentos de acompanhamento e demais evidências pedagógicas para subsidiar o planejamento das formações e das intervenções;

IV - fortalecimento da atuação dos coordenadores pedagógicos na formação em serviço, na orientação das práticas docentes e no acompanhamento das aprendizagens;

V - socialização e documentação de experiências exitosas e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VI - articulação das ações formativas com programas, projetos e políticas educacionais desenvolvidos pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União;

VII – articular e integrar, no desenvolvimento das ações de alfabetização, leitura, letramento e matemática, os programas, projetos, plataformas e iniciativas educacionais aos quais o Município de Rubiácea tenha aderido, incluindo, entre outros, o RENALFA, o Alfabetiza Juntos, o Elefante Letrado e o Matific, observadas as finalidades, orientações pedagógicas, critérios e vigências estabelecidos pelos respectivos programas e instrumentos de adesão;

VIII - incentivo à cultura leitora, ao raciocínio lógico-matemático, à inclusão, à inovação pedagógica e ao protagonismo dos estudantes;

IX - fortalecimento da comunicação institucional e dos fluxos de acompanhamento entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

X - monitoramento periódico dos resultados das ações formativas e de seus impactos nas práticas pedagógicas e nas aprendizagens;

XI - elaboração de planos de ação e estratégias de apoio para unidades, turmas, etapas ou componentes que demandem acompanhamento prioritário.

Art. 6º As ações formativas poderão ser organizadas por etapa e modalidade de ensino, componente curricular, área do conhecimento, função exercida, eixo temático ou necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Rubiácea:

I - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar o Programa;

II - elaborar e divulgar o calendário anual das ações formativas;

III - definir critérios de participação, registro, frequência e certificação, quando cabível;

IV - estabelecer prioridades formativas a partir dos diagnósticos e das necessidades da Rede Municipal de Ensino;

V - acompanhar os indicadores de implementação, participação, aprendizagem e resultados;

VI - promover avaliações periódicas do Programa e adotar os aperfeiçoamentos necessários;

VII - manter registros institucionais das ações realizadas, assegurando memória, continuidade e transparência administrativa.

Art. 8º Compete às equipes gestoras das unidades escolares apoiar a implementação do Programa, assegurar condições para a participação dos profissionais nas ações formativas, promover o desdobramento das formações no contexto escolar e colaborar com os processos de acompanhamento, registro, avaliação e monitoramento.

Art. 9º A participação dos profissionais nas ações do Programa observará o calendário, as orientações, as atribuições funcionais, a jornada de trabalho e as demais normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10 As ações desenvolvidas no âmbito desta Portaria poderão integrar, articular-se e dar suporte à implementação de programas, projetos, plataformas e políticas educacionais municipais, estaduais e federais de formação continuada, alfabetização, letramento, leitura, matemática, recomposição das aprendizagens, inclusão, avaliação, fortalecimento da gestão escolar e melhoria da qualidade da educação.

§ 1º Integram as estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização, conforme adesão, vigência e disponibilidade do Município, os programas e iniciativas educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como **RENALFA, Alfabetiza Juntos, Elefante Letrado e Matific**, sem prejuízo da incorporação de outros programas, projetos, plataformas e ações que venham a ser instituídos ou aos quais o Município venha a aderir.

§ 2º A utilização dos programas, projetos e

plataformas mencionados neste artigo deverá estar articulada ao planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, aos diagnósticos de aprendizagem, às necessidades dos estudantes e às orientações da Secretaria Municipal de Educação, evitando ações fragmentadas e assegurando a integração entre as diferentes estratégias de alfabetização e aprendizagem.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por meio de orientações complementares, a forma de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas e iniciativas educacionais adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias e promover cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino superior e outras instituições, observadas a legislação vigente, a finalidade pública e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Portaria, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e normas complementares necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação do Programa.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 02 de setembro de 2026.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....